



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2011
Protocolo nº 11.282.820-6

CONTRATO de empresa especializada para fornecimento de material farmacológico que entre si celebram a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do estado do Paraná – SEJU e a Empresa Cristália Produtos Químicos Ltda

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU, com sede em Curitiba / PR, na R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas SEJU, neste ato representada por sua titular, a Secretária de Estado Dra. Maria Tereza Uille Gomes, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a Empresa Cristália Produtos Químicos Ltda, com sede na Rod. Itapira Lindóia KM 14, Fazenda Estância Cristália, CEP: 13.970-000, Itapira - SP a seguir denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Érico Veríssimo Oliveira, RG 14552367 e CPF nº.348342309-53 celebram o presente Contrato, decorrente do protocolo nº. 11.282.820-6 – licitação nº. 052/2011 - Pregão Presencial, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é o fornecimento dos seguintes itens: 150.000 comprimidos de carbamazepina 200 mg; 800 ampolas de clorpromazina 25 mg/5ml; 80.000 comprimidos de diazepam 10 mg; 20.000 comprimidos de fenobarbital 100 mg; 80.000 comprimidos de haloperidol 5 mg; 100 frasco/ampola de heparina sódica 5.000 UI; 200 frasco/ampola de heparina sódica 5.000 UI subcutânea 0,25 ml; 80.000 comprimidos de imipramina 25 mg; 4.000 comprimidos de paroxetina cloridrato 20 mg; 75.000 comprimidos de risperidona 2 mg, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão realizados por servidor integrante do Grupo Auxiliar Administrativo do Departamento Penitenciário do Paraná.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela SEJU não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Da SEJU:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

3.1.2. Definir a quantidade de produtos a serem entregues, o prazo e o local da entrega

3.1.3. Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.



3.1.4. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

3.1.5. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificados por crachá.

3.2. Da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado a SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos produtos fornecidos, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.

3.2.2. Fornecer os produtos obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega.

3.2.3. Proceder à substituição dos produtos considerados impróprios para o consumo.

3.2.4. Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se procedam a mudanças nos dias e horários de entrega de produtos, sempre que houver necessidade.

3.2.5. Manter estoque mínimo na quantidade necessária para assegurar a continuidade do fornecimento.

3.2.6. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos produtos objeto deste Contrato.

3.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

3.2.8. Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

3.2.9. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.2.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

DA ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA: A execução será parcelada, com entrega mensal, ocorrendo a primeira entrega em até 15 dias da data da assinatura da Ordem de Fornecimento e as demais em 10 dias.

4.2. A entrega dos itens deverá ser junto

à Avenida Ivone Pimentel, s/nº Pinhais, Paraná, Telefone (041) 3661-3004, em dias úteis, dentro do horário comercial.

4.3. Fornecer os produtos com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega do produto.

4.4. Os produtos deverão ser industrializados, entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de modo a permitir completa segurança.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA QUINTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.1. O recebimento provisório e o definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade civil a eles relativas, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, o provisório, se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades estipuladas pela SEJU;



c) devidamente embalado (sem violação e deformação), acondicionado e identificado nas embalagens originais lacradas;

d) nos prazos e horários de entrega informados pela SEJU.

5.1.1. O produto em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar sua reposição em até 02 (dois) dias úteis.

5.2. O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á:

a) após a verificação física – feita por amostragem - para constatar a sua integridade;

b) após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato e amostra aprovada, se for o caso.

5.3. Satisfeitas as exigências acima, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

5.4. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

5.4.1 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: Será de 12 (doze) meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 25.049,00** (vinte e cinco mil e quarenta e nove reais) , conforme a seguinte discriminação:

Item	Descrição	Marca	V.unit.	V.Total
10	150.000 comprimidos de carbamazepina 200 mg	Cristália	R\$ 0,06	R\$ 9.000,00
20	800 ampolas de clorpromazina 25 mg/5ml	Cristália	R\$ 0,81	R\$ 648,00
25	80.000 comprimidos de diazepam 10 mg	Cristália	R\$ 0,0275	R\$ 2.200,00
33	20.000 comprimidos de fenobarbital 100 mg	Cristália	R\$ 0,04	R\$ 800,00
36	80.000 comprimidos de haloperidol 5 mg	Cristália	R\$ 0,0290	R\$ 2.320,00
37	100 frasco/ampola de heparina sódica 5.000 UI	Cristália	R\$ 8,03	R\$ 803,00
38	200 frasco/ampola de heparina sódica 5.000 UI subcutânea 0,25 ml	Cristália	R\$ 4,69	R\$ 938,00
41	80.000 comprimidos de imipramina 25 mg	Cristália	R\$ 0,033	R\$ 2.640,00
46	4.000 comprimidos de paroxetina cloridrato 20 mg	Cristália	R\$ 0,15	R\$ 600,00
52	75.000 comprimidos de risperidona 2 mg	Cristália	R\$ 0,068	R\$ 5.100,00

7.1. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária nº. nº. 4760.10302152.256 – Administração Geral do Complexo Médico Penal – Natureza de Despesa 3390.3020 – Material Farmacológico, Fonte 100.

7.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.



12.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

13.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 08 de dezembro de 2011

Dra Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Sr. Erico Verissimo Oliveira
Empresa Cristália Produtos Químicos Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: